

JUSTIFICATIVA

Sabemos que problemas de visão muitas vezes são confundidos com problemas neurológicos ou deficiência de atenção, levando as crianças a tratamentos inadequados, muitas vezes com químicos pesados e agressivos.

O direito a visão é um direito humano básico, fundamental, que faz parte do mais alto padrão atingível de saúde, que com o acesso ao tratamento oftalmológico adequado reduz a incidência da cegueira evitável.

De acordo com informações da OMS, oitenta por cento (80%) dos casos de cegueira evitáveis, vinte por cento (20%) são resultantes de informações que permitem impedir a cegueira e os outros sessenta por cento (60%) são resultantes de tratamentos para que a visão seja restaurada.

Segundo o Ministério da Saúde trinta por cento (30%) das crianças em idade escolar apresentam problemas de visão e a OMS informa que uma criança fica cega a cada minuto no mundo. São números alarmantes que não podemos permitir que aconteçam com as crianças das escolas de nosso município.

Por isso o acompanhamento de um profissional oftalmológico nas escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino, é de extrema importância, porque poderá identificar alterações no desenvolvimento esperado da visão para cada idade e identificar doenças que podem prejudicar o avanço escolar de nossos alunos.

Dentre as doenças que este profissional de saúde pode diagnosticar está o tracoma, que é a principal causa evitável de cegueira no mundo e é muito contagioso, verificar a necessidade de suplementos de vitamina A para a prevenção da cegueira infantil ou a necessidade do uso de óculos e até mesmo a existência da catarata infantil, onde o tratamento só é adequado, ou preferível pelos médicos, quando a criança atinge seus seis anos de idade, além de muitos outros tipos de doença.

A saúde é direito social garantido pela ordem constitucional vigente, sendo ela um direito de todos e um dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que objetivem reduzir ou agravar doenças.

Como bem fundamental e indispensável para a dignidade humana, devemos garantir a saúde aos nossos alunos, através das medidas propostas neste projeto. Com elas haverá acesso rápido e adequado à saúde oftalmológica, já que no sistema Público de Saúde, há muito sabemos, o déficit é em todos os sentidos, inclusive para conseguir consulta e para realizar exames.

Este projeto trata de direito de saúde visual de vulneráveis, que somada a legislação de nosso município, garante o direito ao acesso e a recursos de promoção, proteção e tratamentos, porque esta considera a saúde um estado de bem-estar físico, mental, espiritual e social.

Dessa forma, é dever dos órgãos públicos municipais garantir o acesso a saúde para os alunos do ensino fundamental, de forma ainda mais específica como se propõe, porque são os mais vulneráveis dentre todos e precisam ainda mais de atenção e proteção, já que os dados demonstram que a cegueira é evitável e tratável, desde que não negligenciada.

O presente Projeto propõe uma forma de que a saúde oftalmológica alcance nossos



alunos do ensino fundamental diretamente, eis que atualmente somente é ofertada genericamente, fora das escolas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Palácio Barbosa Lima, 17 de maio de 2021.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PATRIOTA

